



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 079/83**

Estabelece o Quadro Geral de Vencimentos dos Funcionários do Município de São Sebastião do Oeste, e fixa os respectivos Vencimentos.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, usando de suas atribuições estabelece os respectivos vencimentos de funcionários para o ano de 1984.

**Art.1º**- O Quadro Geral de funcionários do Município de São Sebastião do Oeste, e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes.

Função.....	Mensal.....	Total.....
Secretário.....	71.729,00.....	860.748,00.
Chef. Serv. Fazenda.....	71.729,00.....	860.748,00.
Inativos.....	34.476,00.....	344.760,00.
Professoras		
Téc. Adm. Pedagógico.....	61.570,00.....	738.840,00.
Prof. Nível A.....	31.382,00.....	376.584,00.
Prof. Nível B.....	36.774,00.....	441.288,00.
Prof. Nível C.....	44.710,00.....	536.520,00.

**Art.2º**- As Professoras de nível A,B e C, terão direito a mais de 10% de seus vencimentos de produtividade nas escolas do Município.

**Art.3º**- Fica com direito de receber CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros) como incentivo a todas as professoras, que trabalharem com classe multisseriada.

**Art.4º**- Fica as professoras, com direito a receber um aumento de 60% de seus vencimentos relativo a dois horários de trabalho.

**Art.5º**- Este aumento vigorará na data de 01 de janeiro de 1984 até a data de 31 de julho de 1984, a partir desta data haverá um reajuste de 30% sobre o acumulado até a data de 31 de dezembro de 1984.

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 29 de setembro de 1983.

Ass. José Diógenes Mendes



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.